



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

ACTIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020:

A actividade física e desportiva em contexto **não competitivo e ao ar livre** pode ser realizada, desde que se assegurem as seguintes condições:

- **Distanciamento mínimo de 2 m** entre cidadãos, para actividades que se realizem **lado-a-lado**, ou de **4 m para actividade em fila**;
- **Impedimento de partilha de materiais e equipamentos**, incluindo sessões com treinadores pessoais;
- **Impedimento de acesso a balneários**;
- Cumprimento de um **manual de procedimento de protecção** de praticantes e funcionários;
- São aplicáveis as regras de higiene previstas no presente regime.

É permitido o exercício de actividade física e desportiva **até 5 participantes** com enquadramento de **1 técnico**, ou a prática de actividade física e desportiva **recreacional até 2 praticantes**.

NOTA: Exceptuam-se dos limites estabelecidos os atletas profissionais ou de alto rendimento.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.